



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM E DO OUTRO A EMPRESA. LR CONTABILIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM- ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ Nº 09.912.554/0001-42, com sede na Rua Largo do Mercado,67, Centro, no município de Gurinhém – PB, CEP: 58.356-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **CASSIANO RICARDO FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **Cadastro Pessoa Física CPF: 068.271.824-60**, e do Registro Geral – RG: 3123366 SSP/PB doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LR CONTABILIDADE**, portadora do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica **CNPJ: 17.513.604/0001-34**, COMM SEDE NA Rua Ricardo Marcio da Silva Costa, 69, Mangabeira, João Pessoa – PB, Denominado de **CONTRATADO**, no qual presta serviços nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento de contrato decorre do **Processo Administrativo nº 001/2023**, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação, **INEXIGIBILIDADE nº 001/2023**, conforme preceitua a **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Tem o presente instrumento Contratual o objetivo da Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil ao Poder Legislativo, com emissão das peças técnica contábil de balancetes, relatórios e pareceres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela execução do presente instrumento, e execução dos serviços, ora contratados as formas e condições citados nas cláusulas superiores, a **CONTRATANTE**, pagará mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo, creditado em conta corrente do titular, o valor pactuado na sua totalidade mediante ajuste entre as partes, totalizando o respectivo Contrato o valor **mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual, previsto na cláusula terceira, pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, decorrente da prestação dos serviços,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

poderá ser reajustado com a periodicidade semestral, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do presente contrato, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA – IBGE** acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal conforme determina o **art. 55 Inciso III da Lei 8.666/93**. Desde que tenha acordo entre as partes, no caso da execução dos serviços, deverá ser efetuado o aumento em atendimento as necessidades de restabelecer o equilíbrio econômico, sem danos para os lados. Conforme **art. 65 Inciso II d, do mesmo diploma legal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OU FORNECIMENTO

Os serviços a serem executados são: Assessoramento na execução da escrita contábil com disponibilização de pessoal a executarem os serviços, tanto de forma remota como *in loco*, compreendendo o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, balanço e orçamento programa para o exercício seguinte, lançamentos de empenhos, saldos, guias extras, e todo o modo perante para a confecção dos balancetes, emissão de pareceres técnicos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do mesmo e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do **art.57, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, caso haja interesse da **CONTRATANTE**. No entanto, mesmo após o término do prazo contratual fica o responsável pela Assessoria ora contratada, a prestar informações quando solicitado sobre os processos administrativos no qual foram responsáveis pela escrituração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da INSTITUIÇÃO LICITANTE, em obediência a Classificação Institucional, Funcional Programática e Categorias Econômicas em consonância com o **Art. 55 Inciso V da Lei 8.666/93** abaixo descritas:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
01.010.01.031.0001.2001 **Manutenção da Casa Legislativa de Gurinhém**
3390.35 Serviços de Consultoria
3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do **CONTRATANTE**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"

- a) Tem a **CONTRATANTE** a obrigação de dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente termo, principalmente assegurando o pagamento com a respectiva prestação de serviços.
- b) **O CONTRATANTE**, é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, ficando lhe reservado o direito de aceitar ou não as condições da prestação dos serviços sobre os termos da Legislação vigente.

II- Da CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do fornecimento, sendo restituído o erário ou o a terceiros mediante danos causados pela inexecução dos serviços objeto deste instrumento.
- b) As despesas de locomoção da **CONTRATADA**, a sede do município, sendo por conta da **CONTRATANTE**, as despesas de refeições, locomoções e estadias, quando necessário a execução dos serviços fora das dependências administrativas da **CONTRATANTE**.
- c) Manter durante o período de vigência do contrato, um funcionário semanalmente em dias alternados junto ao setor jurídico da prefeitura, como se responsabilizar no que couber a informações de sua parte alimentação dos sistemas, SISTN, e as demais informações exigidas pelo SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e demais instituições quando exigíveis.
- d) Manter-se durante a efetiva validade do termo contratual, com sua devida regularidade fiscal e tributária inerente aos critérios de habilitação exigidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta **INEXIGIBILIDADE**, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades constantes no **art. 87 da Lei nº 8.666/93**:

I - Advertência;

II - Multa de 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"**

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurinhém – PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gurinhém, 12 de janeiro de 2023

**CASSIANO RICARDO FERREIRA SILVA
(PRESIDENTE)**

x
**LR CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**